



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL Nº. 001/2023.

PROCESSO Nº. 002/2023 – PREGÃO Nº. 001/2023

1 - DAS PARTES CONTRATANTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOIVAL, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sandro Morette Alves de Lima, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG13020948 e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente neste Município de Guidoival, na Av. Gorazil José da Silva, nº 202, Centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA (O)

1.2.1 - Empresa **ESACOL CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.475.451/0001-39, com sede na Av. Padre Macário, nº 138, Centro, Tocantins/MG, CEP: 36.512-000, neste ato representada por seu (a) representante legal. Sr.(a) Luciano Oliveira, portador(a) da RG nº M-3.725.656 e CPF nº. 741.373.876-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - Este Contrato decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023 – PREGÃO Nº. 001/2023, fundamentado na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e pareceres técnicos para a Câmara Municipal de Guidoival/MG, inclusive com visita *in loco* semanalmente.

3 - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO, DO CUSTO E DA REMUNERAÇÃO DA (O) CONTRATADA (O)

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de validade do contrato é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) nos termos da legislação vigente.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

3.2.2 - O pagamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A) será efetuado até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

3.2.3 – O valor unitário de cada item será apurado conforme descrição a seguir:

ITEM	UNID	QUANT. (MESES)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MÊS	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e pareceres técnicos para a Câmara Municipal de Guidoival/MG, inclusive com visita <i>in loco</i> semanalmente.	2.200,00	26.400,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.2.4 – O valor do contrato poderá ser recomposto anualmente, com base no índice do IGPM referente ao mês anterior do final do período contratual, mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo.

3.2.5 – Os valores poderão ser pactuados a menor mediante acordo entre as partes.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento:

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.4.0001 – fonte 1.500. – recursos ordinários.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além daquelas previstas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais a Contratada se obriga:

- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- Comparecer regularmente à Sede da CONTRATANTE, consoante as diretrizes estabelecidas no 6.1 do Projeto Básico do respectivo Processo Licitatório.
- Quando solicitado apresentar no local determinado e de acordo com os prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

estabelecidos;

- f) Fica a Empresa Contratada obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, atualizada, ou seja, as **CERTIDÕES**: INSS, FGTS E TRABALHISTA, caso as mesmas estejam vencidas.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto licitado a si adjudicado;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do presente contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.1 - Além daquelas previstas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais a Contratante se obriga:

- a) Fornecer impressos timbrados para execução dos serviços, se necessário;
- b) Fornecer local de trabalho, quando da visita do profissional da Empresa CONTRATADA;
- c) Publicar o extrato do Contrato;
- d) Comunicar imediatamente à Empresa Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;
- e) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- f) Fiscalizar a execução do presente instrumento, informando à Empresa Contratada para fins de supervisão;
- g) Assegurar ao pessoal da Empresa Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

7 – DOS DIREITOS

7.1 – São direitos do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da (o) CONTRATADA (O), em especial os previstos no presente instrumento;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do respectivo instrumento contratual, como também resolver os casos omissos.

7.2 – São direitos do (a) CONTRATADO (A):

- a) Cobrar pelos serviços realizados ao CONTRATANTE e que não constituam objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – A Empresa **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) Visitas ao Contratante, conforme as disposições do presente contrato e do Projeto Básico do respectivo processo licitatório;
- b) Fora dos locais previstos acima, quando a necessidade do serviço assim o determinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

8.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste Contrato poderá ser determinada pelo Poder Legislativo do Município de Guidoival, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete à Secretaria da Câmara Municipal de Guidoival, através de seu responsável, atestar os recibos emitidos pela Empresa Contratada e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.1.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.3 - Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ou do contrato;

10.1.4 - Representação ao Ministério Público

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - Judicial.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a Empresa Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo rescisão, a Empresa Contratada caberá receber o (s) item (ns) fornecido (s) até a data da rescisão.

13 - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes, da Lei Federal 14.133/2021.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá prazo determinado, tendo seu início a partir da data de sua assinatura e pelo prazo correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

14.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo/prorrogação, nos termos do artigo 105, da Lei nº. 14.133/2021.

14.3 - Havendo paralisação justificada da prestação de serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

14.4 - A justificativa para a paralisação será recebida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do motivo alegado pela CONTRATADA, a ser apreciada pelo Chefe do Legislativo Municipal.

15 - DA PUBLICAÇÃO


15.1 – O Poder Legislativo Municipal providenciará a publicação deste contrato em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 89, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16 - DO FORO


16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Guidoival, 26 de janeiro de 2023.

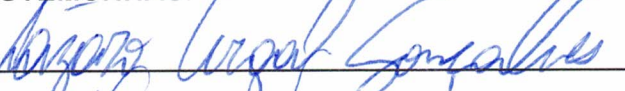



Sandro Morette Alves de Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
CONTRATANTE



Luciano Oliveira
ESACOL CONTABILIDADE LTDA-ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1)  _____ RG: MG-16.601.032
2)  _____ RG: M5168046